



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

**Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de refeições (marmitex e self-service) e lanches no município de Barbacena/mg, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração.**

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhe são conferidas em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Decide **REVOGAR** o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2024, pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que o processo de licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos da Súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, a qual fora convocado, sob alegação que não foi possível adequar a exigência de disponibilizar área de estacionamento, e ainda sob alegação de que o estabelecimento não cumpre com o exigido referente ao horário de funcionamento aos sábados, domingos e feriados, conforme fora estabelecido.

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que a modalidade de Pregão Eletrônico, outrora adotada para este processo administrativo, necessita de novo planejamento de forma coerente visando atender e propiciar o fornecimento de refeições aos motoristas da prefeitura municipal, e ainda primando para que princípio da competitividade não seja ferido;

CONSIDERANDO o compromisso desta municipalidade às normas disciplinadoras da licitação em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de amplo conhecimento e participação por parte de licitantes de modo que seja viabilizada a competitividade, a fim de apuração do melhor valor, se faz necessário revogar o presente edital, para fins de adequação e correção do



planejamento inicial.

CONSIDERANDO que a tramitação do presente procedimento administrativo, na fase atual, não alcançou, ainda, o seu fim almejado, não havendo um resultado útil ao processo, o que, por conseguinte não implica no direito adquirido a quaisquer dos interessados, por esta razão, a revogação do processo em epígrafe, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Art. 149 da Lei 14.133/21.

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, considerando que em momento oportuno será viabilizado novo certame. Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

Município de Ibertioga 21 de junho de 2024.

Ricardo Marcelo Pires de Oliveira  
Prefeito Municipal